Diário MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA Nº.

[illegible] Batayporã/MS e CONSTRUTORA ESPER LTDA, CNPJ nº

[illegible] Contrato "A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA [illegible] ÁREA DE 298,50 M² NA RUA BAHIA, LOTE 16, 17 E 18, QUADRA 38, [illegible] EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL EM BATAYPORÃ-MS".

[illegible] a execução do objeto deste Contrato, correrão pela seguinte [illegible] 44.90.51.00- Obras e Instalações, oriundos do convênio nº [illegible] por meio da Secretaria de Estado de Assistência [illegible] a contrapartida do Município.

[illegible] e dois centavos)

[illegible] a partir da data da Ordem de Início do Serviço.

[illegible] EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

[illegible] Edital de Convite nº [illegible]/2002

[illegible] Empresa vencedora [illegible] MATERIAIS PARA [illegible] materiais de [illegible] Município de Batayporã-MS.

[illegible] DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2002
[illegible] 046/2002 - CC Nº 039/2002
[illegible] Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a Empresa [illegible] TARINENSE LTDA
[illegible] sição 01 (uma) caçamba e de 01 (um) 3º [illegible] as, pneus e câmeras
[illegible] AMENTÁRIA: 44.90.52.00.000 - Aquisição [illegible] destinados a Saneamento e Limpeza
[illegible] 19.980,00 (Dezenove mil, novecentos e
[illegible] 08 a 28/10/2002
[illegible] INATURA: 28 de agosto de 2002
[illegible] a Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal
[illegible]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2002
[illegible] 047/2002 CC Nº 040/2002
[illegible] eitura Municipal de Eldorado/MS e a Empresa [illegible] DE SAÚDE RIO DE JANEIRO LTDA
[illegible] ratação de serviços médico-hospitalares
[illegible] CAMENTÁRIA: 3.3.9.0.3.9.00.000 - Serviços [illegible] Pessoa Jurídica
[illegible] 000,00 (Sessenta e dois mil reais)
[illegible] 08 a 29/12/2002
[illegible] NATURA: 30 de agosto de 2002
[illegible] avacchi Caseiro - Prefeita Municipal
Silv[illegible] tafesta

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2002
[illegible] 048/2002 CC Nº 041/2002
[illegible] feitura Municipal de Eldorado/MS e a Empresa [illegible] MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
[illegible] uisição de material de construção, para [illegible] um bloco de 08 (oito) banheiros na Escola [illegible] bastião de Paula
[illegible] ÇAMENTÁRIA: 44.90.51.00.000 - Obras e
[illegible] 34 (Dez mil, quatrocentos e setenta e [illegible] nta e quatro centavos)
[illegible] 09 a 31/12/2002
[illegible] SINATURA: 02 de setembro de 2002
[illegible] a Elisa Navacchi Caseiro Prefeita Municipal
[illegible] os Pereira de Souza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2002
[illegible] 048/2002 - CC Nº 041/2002
[illegible] tura Municipal de Eldorado/MS e a Empresa [illegible] IO PASE-ME
[illegible] isição de material de construção, para [illegible] um bloco de 08 (oito) banheiros na Escola [illegible] astião de Paula
[illegible] AMENTÁRIA: 44.90.51.00.000 Obras e
[illegible] 38,34 (Seis mil novecentos e trinta e oito [illegible] quatro centavos)
[illegible] 09 a 31/12/2002
[illegible] NATURA 02 de setembro de 2002
[illegible] Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal
[illegible] Pase

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 787/02 DE 30 DE AGOSTO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESSÃO DE DIREITO DE USO E GÔZO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a título gratuito, para o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo -MS – SINTED, o imóvel urbano constante de uma unidade habitacional, tipo popular, construída no lote Nº 12, da Quadra Nº 67 - R, esquina da Rua D. Pedro II com a Rua Nicanor Gregorio Rodrigues, nesta cidade propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 2º- A Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a título gratuito, de que trata o artigo 1º- da presente Lei, não se transmite a qualquer título, sendo de uso e gôzo exclusivo do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS durante o período vigente.

ARTIGO 3º- O prazo da concessão objeto desta Lei será de 01 (um) ano a iniciar-se em 01 de Setembro de 2002, findando-se em 31 de Agosto de 2003, podendo ser prorrogada a critério da administração municipal vigente, quando do seu vencimento.

ARTIGO 4º- Em não havendo interesse das partes na prorrogação da Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a posse do referido imóvel com todas as benfeitorias porventura realizadas será restituída para Administração Pública Municipal em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ARTIGO 5º- A permissão para terceiros residirem na unidade habitacional objeto desta Lei, sem o prévio consentimento por instrumento legal da concessionária, ou seja, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS ocasionará inexoravelmente a perda automática do direito da concessão.

ARTIGO 6º- Na hipótese de ocorrer um mau funcionamento e Gerenciamento do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, fica revogado automaticamente a Cessão de Direito de Uso e Gôzo de que trata esta Lei, respondendo os Sindicalizados, penal, civil e administrativamente pelos danos que porventura venham a causar ao imóvel.

ARTIGO 7º- Fica a inteira responsabilidade do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, todas as despesas relativas ao Consumo de água, energia elétrica e telefone.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Concessão de Uso e Gôzo, a título gratuito, do imóvel objeto desta Lei, com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS - SINTED.

ARTIGO 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Agosto de 2002.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

[illegible]

DECRETO Nº 158/02 DE 02 DE SETEMBRO DE 2002.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REAVALIAÇÃO DE BEM MÓVEL PARA FINS DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e com fulcro na Lei Nº 603/00 de 29 de Maio de 2000

CONSIDERANDO que a Comissão Especial nomeada pelo Decreto Nº- 113/02 de 25 de Junho de 2002, avaliou uma motoniveladora para fins de alienação em hasta pública, não comparecendo interessados ao leilão por ser constatado o valor mínimo de lance elevado para o estado em que se encontra a referida máquina.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam ne nomeados os servidores municipais
ALMIR ANTONIO JOAQUIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]
LEI Nº 790/02 DE 04 DE SET[illegible]

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO [illegible] PARA ESTUDANTES DO 3º [illegible] PROFISSIONALIZANTES DO EN[illegible] NO MUNICÍPIO.

O Professor [illegible] SANTOS, Prefe[illegible] Pardo, Estado [illegible] pleno exercício [illegible] atribuições que [illegible] etc etc

FAZ SABER QUE A CÂM[illegible] RITA DO PARDO APRO[illegible] SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica constituído o Programa [illegible] do 3º Grau e de Cursos [illegible] Médio residentes neste mu[illegible] treinamento na administração [illegible] Executivo Municipal, e, e[illegible] convenentes.

ARTIGO 2º- O Programa tem como objet[illegible] prática na linha de formação [illegible] hábitos de trabalho intelectu[illegible] com o campo de trabalho e[illegible] direta ou indiretamente pela P[illegible] Rita do Pardo - MS

ARTIGO 3º- Para participar do Programa [illegible] regularmente matriculado e [illegible] cursos vinculados ao ensino [illegible] profissionalizantes do ensino [illegible] legalmente reconhecido.

§1º- Somente será aceito como est[illegible] superior, que tenha cursado [illegible] por cento) do curso; e, [illegible] Profissionalizante do Ensino M[illegible] 1º ano do curso no qual esteja [illegible]

§2º- Não serão considerados, para [illegible] de pós-graduação

§3º Somente será permitido estágio [illegible] o estagiário for estudante d[illegible] Grau), aos quais, apenas ser[illegible] estágio em escolas da rede [illegible] escola e da 1º a 4º séries d[illegible] administradas pela Prefeitura M[illegible]

§4º- O Estágio na área de saúde [illegible] supervisionado diretamente [illegible] respectivo profissional respons[illegible]

ARTIGO 4º O estágio somente poderá se[illegible] entidades do Poder Executivo [illegible] de instalações e demais [illegible] proporcionar experiência prátic[illegible] respectivo curso do estudante-[illegible]

ARTIGO 5º O Estágio, para que [illegible] complementação educacional e [illegible] se destina, deverá ser plane[illegible] harmonia com os programas esc[illegible]

ARTIGO 6º Compete ao Chefe do Poder Ex[illegible] o Programa de Estágio de cada [illegible] Municipal e indicar o Agente [illegible] como Intermediário entre o [illegible] município

ARTIGO 7º O Programa de Estágio para E[illegible] Cursos Profissionalizantes do [illegible] neste município, não gera [illegible] municipais, não fazendo jús [illegible] direito a qualquer forma ou e[illegible] estágio efetuado.

ARTIGO 8º A relação de compromisso entr[illegible] Santa Rita do Pardo-MS e o [illegible] gerará em nenhuma hipótese, [illegible] qualquer natureza, quer seja c[illegible] quer seja com a entidade onde [illegible]

ARTIGO 9º A Prefeitura Municipal, por sua [illegible] a incumbência de seleciona[illegible] estudantes para ingresso no pro[illegible]

ARTIGO 10º Fica estabelecido que a aceitaç[illegible] dar-se-á mediante Têrmo de C[illegible] pelo Pretendente e a Pref[illegible] interveniência obrigatória da i[illegible] possibilidade de renovação sen[illegible] mútuo da partes.

ARTIGO 11º O período de duração do esta[illegible] no mínimo 06 (seis) meses [illegible] permitida apenas uma renovaç[illegible] se em hipótese alguma, apó[illegible] estudante-estagiário

ARTIGO 12º O estudante-estagiário estará [illegible] estágio de no mínimo 04 (qua[illegible] (oito) horas compatibilizados c[illegible] o funcionamento do respectiv[illegible] estudante-estagiário exercer [illegible]

ARTIGO 13º Aos estudantes de 3º Grau e [illegible] do Ensino Médio, matriculad[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº.787/02 DE 30 DE AGOSTO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESSÃO DE DIREITO DE USO E GÔZO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a titulo gratuito, para o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo -MS – SINTED, o imóvel urbano constante de uma unidade habitacional, tipo popular, construída no lote Nº-12, da Quadra Nº- 67 – A, esquina da Rua D. Pedro II, com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues, nesta cidade propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- A Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a titulo gratuito, de que trata o artigo 1º- da presente Lei, não se transmite a qualquer titulo, sendo de uso e gôzo exclusivo do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS, durante o período vigente.

ARTIGO 3º- O prazo da concessão objeto desta Lei, será de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de Setembro de 2002, findando-se em 31 de Agosto de 2003, podendo ser prorrogada, a critério da administração municipal vigente, quando do seu vencimento.

ARTIGO 4º- Em não havendo interesse das partes na prorrogação da Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a posse do referido imóvel

com todas as benfeitorias porventura realizadas, será restituída para Administração Pública Municipal, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ARTIGO 5º- A permissão para terceiros residirem na unidade habitacional, objeto desta Lei, sem o prévio consentimento por instrumento legal da concessionária, ou seja, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS ocasionará inexorávelmente, a perca automática do direito da concessão.

ARTIGO 6º- Na hipótese de ocorrer um mau funcionamento e Gerenciamento do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, fica revogado automaticamente a Cessão de Direito de Uso e Gôzo de que trata esta Lei, respondendo os Sindicalizados; penal, civil e administrativamente, pelos danos que porventura venham a causar ao imóvel.

ARTIGO 7º- Fica a inteira responsabilidade do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, e telefone.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Concessão de Uso e Gôzo, a titulo gratuito, do imóvel objeto desta Lei, com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED.

ARTIGO 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Agosto de 2002.

Prof. Antonio Brizolo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 054/2.002.
DE 27 DE AGOSTO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 049/2.002.
DE 09 DE AGOSTO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 049/ 2.002, ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESSÃO DE DIREITO DE USO E GÔZO DO BEM DO IMOVÉL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"*** *PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de Cessão de direito de Uso e Gôzo, a titulo gratuito, para o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo – MS – SINTED, o imóvel urbano constante de uma unidade habitacional, tipo popular, construída no lote n.º -12, da quadra n.º - 67 – A, esquina da Rua D. Pedro II, com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues, nesta cidade propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- A Cessão de direito de Uso e Gôzo, a titulo gratuito, de que trata o artigo 1º - da presente Lei, não se transmite a qualquer titulo, sendo de uso e gôso exclusivo do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo – MS, durante o período vigente.

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O prazo de concessão objeto desta Lei, será de 01(um) ano, a iniciar-se a 01 de setembro de 2002, findando-se em 31 de Agosto de 2003, podendo ser prorrogada, a critério da administração municipal vigente, quando do seu vencimento.

ARTIGO 4º- Em não havendo interesse das partes da prorrogação da Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a posse do referido imóvel com todas as benfeitorias porventura realizadas, será restituída para Administração Pública Municipal, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ARTIGO 5º- A permissão para terceiros residirem na unidade habitacional, objeto desta Lei, sem o prévio consentimento por instrumento legal da concessionária, ou seja, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, ocasionará inexoravelmente, a perca automática do direito da Concessão.

ARTIGO 6º- Na hipótese de ocorrer um mau funcionamento e Gerenciamento do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, fica revogado automaticamente a Cessão de Direito de Uso e Gôzo de que trata esta Lei, respondendo os Sindicalizados; penal, civil e administrativamente, pelos danos que porventura venham a causar ao imóvel.

ARTIGO 7º- Fica a inteira responsabilidade do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo – MS – SINTED, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, e telefone.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Concessão de Uso e Gôzo,

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

a título gratuito, do imóvel objeto desta Lei, com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo – MS - SINTED.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revoga-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE AGOSTO DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Ruth Martins Faustino
1 ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 054/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Agosto de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 341/ 2.002.

Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os **Autógrafos de Lei de n.º 054/02 e 055/02,** todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Milton de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTOCOLO
N.º 1002/02
Data 29/08/02

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

RM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº.049/02 DE 09 DE AGOSTO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESSÃO DE DIREITO DE USO E GÔZO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS
PROTOCOLO GERAL
N 259 / 2002
19 / 08 / 02
Visto

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a titulo gratuito, para o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo -MS – SINTED, o imóvel urbano constante de uma unidade habitacional, tipo popular, construída no lote Nº-12, da Quadra Nº- 67 – A, esquina da Rua D. Pedro II, com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues, nesta cidade propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- A Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a titulo gratuito, de que trata o artigo 1º- da presente Lei, não se transmite a qualquer titulo, sendo de uso e gôzo exclusivo do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS, durante o período vigente.

ARTIGO 3º- O prazo da concessão objeto desta Lei, será de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de Setembro de 2002, findando-se em 31 de Agosto de 2003, podendo ser prorrogada, a critério da administração municipal vigente, quando do seu vencimento.

ARTIGO 4º- Em não havendo interesse das partes na prorrogação da Cessão de Direito de Uso e Gôzo, a posse do referido imóvel

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

com todas as benfeitorias porventura realizadas, será restituída para Administração Pública Municipal, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ARTIGO 5º- A permissão para terceiros residirem na unidade habitacional, objeto desta Lei, sem o prévio consentimento por instrumento legal da concessionária, ou seja, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS ocasionará inexorávelmente, a perca automática do direito da concessão.

ARTIGO 6º- Na hipótese de ocorrer um mau funcionamento e Gerenciamento do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, fica revogado automaticamente a Cessão de Direito de Uso e Gôzo de que trata esta Lei, respondendo os Sindicalizados; penal, civil e administrativamente, pelos danos que porventura venham a causar ao imóvel.

ARTIGO 7º- Fica a inteira responsabilidade do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, e telefone.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Concessão de Uso e Gôzo, a titulo gratuito, do imóvel objeto desta Lei, com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS –SINTED.

ARTIGO 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 049/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS – SINTED, solicita-nos a Cessão de uso de imóvel de propriedade desta municipalidede a titulo gratuito, constituído de uma unidade habitacional do tipo popular, encravada no lote Nº-12 da Quadra 67-A, nesta cidade, esquina da Rua D. Pedro II, com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues, com a finalidade de ali instalar a sede administrativa do referido Sindicato que é associado a FETEMS – Federação dos Trabalhadores na Educação de Mato Grosso do Sul, e CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação.

A referida Cessão de ; Uso será inicialmente por 12 (doze) meses, prorrogáveis por acôrdo entre as partes, responsabilizando-se o Sindicato, através de sua diretoria pela manutenção do imóvel e pelas despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e telefone.

Dado a premente necessidade do referido Sindicato em ter uma posição rápida a respeito, uma vez que precisa da informação para os órgãos superiores rogamos que o presente Projeto de Lei, seja deliberado em regime de urgência especial.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FERREIRA LIMA
CÓDIGO – 0779
SANTA RITA DO PARDO-MS FONE - 0**67 591 1188

Santa Rita do Pardo MS, 08 de agosto de 2002.

Of. N.º 063/02
Do: SINTED
Para: PREFEITURA MUNICIPAL

Vimos por meio deste solicitar junto a esta Prefeitura a CESSÃO DE USO do imóvel de propriedade do Poder Público Municipal localizado à rua D. Pedro II, esquina com a rua Nicanor Gregório Rodrigues, onde instalaremos a sede administrativa do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Santa Rita do Pardo MS, associado à FETEMS e CNTE.

O SINTED que está inscrito no CNPJ 02.038.107/0001-54 informa previamente que será responsável pela manutenção do imóvel e pelas despesas de ÁGUA, LUZ e TELEFONE.

Solicitamos esta CESSÃO DE USO por um período inicial de 24 meses, sendo que ao término deste período o SINTED fará nova solicitação para renovação da CESSÃO DE USO.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO SINTED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTOCOLO
N.º 922/02
Data 08/08/02

EXMO. Sr.
PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 09 de Agosto de 2002.

Of. Nº-1.162/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 049/02

Anéxo, estamos encaminhando à essa egrégia Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei Nº-049/02 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cessão de Direito de Uso e Gôzo do bem imóvel que menciona, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Pecanto dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS
PROTOCOLO GERAL
N 259 / 2002
19 / 08 / 02
Visto

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA